	7
	1
	Ĺ
	ċ
	ì
	>
	٩
	L
	Ć
	ľ
	<
	Ļ
	Ċ
	î
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	7
9	L
0	<
$\stackrel{\sim}{}$	4
_	C
4	1
⋖	۵
'n	ī
0,	7
'n	۲
~	C
\circ	C
Ō	<
_	,
S DO	Ĺ
22	4
MAZONIA LINS RODRIGUE	
\neg	L
π	1
Ċ.	'n
$\overline{}$,
œ	(
\cap	7
=	۵
\circ	ī
ROI	ĩ
_	L
'n	
~	1
_	i
\neg	:
_	7
\sim	٠
\simeq	1
7	
=	1
\circ	1
N	,
-	1
╧	ľ
>	
=	7
4	
\sim	
\sim	ľ
ĽĽ.	1
⋖	7
nte por YAR/	,
_	,
≒	i
\sim	1
0	ľ
a	-
Ψ.	1
_	í
₹	i
ĕ	ľ
⊑	1
~	į
72	1
=	ı
.≌	í
О	•
_	ı
$\stackrel{\circ}{\sim}$	
0	7
æ	
\Box	1
-75	
زن	
	J
S	
as	3
ias	
oi as	1
foi as	-
o foi as	7 - 11 -
ito foi as	11
ento foi as	11 - 11 - 1
ento foi as	17
nento foi as	11 - 11 - 11 - 11 -
ımento foi as	11 - 11 - 11 - 1
sumento foi as	11 - 11 - 1
cumento foi as	11 11 - 1 - 11
ocumento foi as	11 11 - 1
documento foi as	11 11 - 1 - 11
documento foi as	11 11 - 1 1
te documento foi as	11 11 - 11 - 11
ste documento foi as	11
Este documento foi as	11 11 - 11 - 11
Este documento foi as	11
Este documento foi as	11
Este documento foi as	11
Este documento foi as	11
Este documento foi as	11
Este documento foi as	7
Este documento foi as	THE COLOR STOLLE STOLE S

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1207/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11426/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: João Leonel de Britto Feitoza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3485/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. João Leonel de Britto Feitoza, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, todos da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. João Leonel de Britto Feitoza, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- 10.3. Recomendar à atual gestão do Departamento Estadual de Trânsito
 DETRAN que adote as seguintes providências:
 - **10.3.1.** Cumpra na íntegra a Resolução TCE/AM n° 04/2016, notadamente quanto ao envio da relação das licitações realizadas para atender à entidade;
 - **10.3.2.** Publique todos os atos inclusive as portarias que designam os fiscais de contrato, em observância aos princípios da publicidade e da

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	TELOCOLO «LOLOCACE LEGOTOLL
	•
	4

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIG. NIO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1207/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

legalidade (art. 37 da CF/88);

- **10.3.3.** Mantenha as declarações de bens e valores atualizados nas pastas funcionais (art. 13 da Lei n. 8.429/92 e disposições da Lei n°. 8.730/93 c/c o art. 289 da Resolução TCE N° 04/2002);
- **10.3.4.** Realize de concurso público, em observância ao art. 37, inciso II, da CF/88;
- **10.3.5.** Permaneça envidando esforços necessários à efetivação das cobranças em face dos contribuintes relativas às dívidas tributárias junto ao órgão;
- **10.4. Determinar à SECEX/DICAI** que observe, por meio das próximas inspeções *in loco* ou via sistema e-Contas, se a Unidade Gestora em epígrafe está cumprindo as recomendações lançadas nos subitens acima;
- 10.5. Dar ciência acerca do decisum ao Sr. João Leonel de Britto Feitoza, nos termos do art. 161 e 162, § 1º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- **10.6. Arquivar** os autos nos termos regimentais, após o cumprimento dos itens acima.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimentó:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral